

MENSAGEM/505

Rio Grande, 31 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 050, que **ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.179 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NAS SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS E DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 968.000,00 (NOVECENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS).**

A abertura do Crédito Adicional Especial tem por finalidade a criação de elementos de despesa nas dotações indicadas no presente Projeto de Lei, a fim de viabilizar o recebimento dos recursos oriundos dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00201-7 e nº 20/00202-5, firmados com o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, conforme autorizado pelas Leis nº 8.202 de 17 de abril de 2018 e nº 8.229 de 03 de julho de 2018.

Considerando a assinatura dos respectivos contratos em 19 de outubro de 2018, a abertura dos referidos créditos faz-se necessária para possibilitar sejam realizados desembolsos dentro do exercício 2018, tendo em vista que tais créditos não constaram na Lei nº 8.179 de 26 de dezembro de 2017, a qual estabelece a Lei Orçamentária Anual do Município do Rio Grande para o exercício 2018, uma vez que foram captados durante o exercício corrente.

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Para maiores informações, seguem em anexo as Cartas Consulta aprovadas nas áreas de Eficiência Energética e Modernização da Gestão, vinculadas aos referidos contratos, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 050 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.179 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NAS SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS E DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 968.000,00 (NOVECENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS).

Art. 1º - Ficam acrescentadas as ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública

1371 – Implantação do Sistema de Geração Energia Elétrica - Produção Energia Fotovoltaica

3.3.5.0.41.00.00.00.00 – Contribuições

3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA

03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais

04 – Administração

122 – Administração Geral

0351 – Cidade Inteligente e Sustentável

1914 – Projeto de Eficiência Administrativa

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente



Art. 2º - Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, nas SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS e DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, visando à implantação do Projeto de Eficiência Energética, conforme aprovado nas Leis nº 8.202 de 17 de abril e 8.229 de 03 de julho, no valor de **RS 968.000,00 (Novecentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública

1371 – Implantação do Sistema de Geração Energia Elétrica - Produção Energia Fotovoltaica

3.3.5.0.41.00.00.00.00 – Contribuições (Rec 1869)(1945).....R\$ 10.000,00

3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria (Rec 1869)(1946).....R\$ 30.000,00

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec 1869)(1947)..R\$ 60.000,00

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1869)(1948).....R\$ 68.000,00

21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA

03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais

04 – Administração

122 – Administração Geral

0351 – Cidade Inteligente e Sustentável

1914 – Projeto de Eficiência Administrativa

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec 1869)(1949)...R\$ 700.000,00

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1869)(1950).....R\$ 100.000,00

TotalR\$ 968.000,00

Art. 3º - Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, recurso advindo dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00201-7 e nº 20/00202-5, firmados com o Banco do Brasil S.A., no valor de **RS 968.000,00 (Novecentos e sessenta e oito mil reais)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 31 de outubro de 2018.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

**Proposta de Financiamento de Projeto
Áreas:
Eficiência Energética**

Município de Rio Grande

Mai/18

07/23

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	Rio Grande/RS		
Endereço:	Largo Engenheiro João Fernandes Moreira , S/N		
	População:	209378	
CNPJ:	88.566.872/0001-62	Cód IBGE	4315602
E-mail:	gabinete@riogrande.rs.gov.br	Telefone	53-3233-6087
Nome do Prefeito:	Alexandre Duarte Lindenmeyer		
E-mail:	gabinete@riogrande.rs.gov.br	Telefone:	53-3233-6087
Contato:	Darlene Torrada Pereira	Secretaria:	GPPE
E-mail:	darlene.pereira@riogrande.rs.gov.br	Telefone:	53-9916386-19

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Financiamento de sistema solar fotovoltaica no eixo Eficiência Energética, para a administração pública municipal onde as despesas são classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA:

Iluminação Pública:

08.02.12.361.0343.2312 MANUTENÇÃO DO PROJETO ESCOLAS SUSTENTÁVEIS

3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros-pessoa Juridica 1004 SALÁRIO EDUCAÇÃO 923

4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente 1004 SALÁRIO EDUCAÇÃO 931

Valor total do financiamento: R\$4.978.860,00 (Quatro milhões novecentos e setenta e oito mil oitocentos e sessenta reais).

Prazo total: 60(sessenta) meses

Prazo de carência: 06(seis) meses

Prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

<input type="checkbox"/>	Agricultura	<input type="checkbox"/>	Iluminação Pública	<input type="checkbox"/>	Modernização da Gestão*
<input type="checkbox"/>	Cultura	<input type="checkbox"/>	Infraestrutura Viária	<input type="checkbox"/>	Saúde
<input type="checkbox"/>	Defesa Civil	<input type="checkbox"/>	Lazer	<input type="checkbox"/>	Segurança Pública
<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Limpeza Pública	<input type="checkbox"/>	Vigilância Sanitária
<input checked="" type="checkbox"/>	Eficiência Energética	<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente		
<input type="checkbox"/>	Esporte	<input type="checkbox"/>	Mobilidade Urbana		

*Obs.1: a construção de Paço Municipal não é financiável.

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos* EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	R\$ 100.000,00
2. Obras civis, instalações e montagens	
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	R\$ 4.878.860,00
4. Serviços técnicos especializados	
5. Softwares	
6. Móveis e Utensílios	
7. Capacitação Técnica e Gerencial	
8. Outros (descrever)	
Total Financiado (R\$)	R\$ 4.978.860,00

4 – Diagnósticos:

O mundo evolui cada vez mais rápido com relação às novas tecnologias, ao passo que faz-se necessária a busca por novas fontes de energia, em especial que não representem queima de combustíveis, não impactando assim no aquecimento global.

Nessa linha, vêm sendo introduzidas nos últimos anos uma série de novas tecnologias no aproveitamento de energias renováveis, como é o caso da energia solar, térmica e fotovoltaica.

Levantamento realizado pela Prefeitura Municipal demonstra que as escolas da rede pública municipal possuem um consumo médio mensal em torno de 90.000 Kw/h, representando uma despesa mensal de aproximadamente R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

A aquisição inicialmente de 2.400 (dois mil e quatrocentos) módulos, que irá propiciar uma estimativa de produção de energia na ordem de 90.000 (noventa mil) kWh/mês, equivalente ao consumo médio das escolas da rede pública municipal, conforme já referido.

A proposta consiste na implantação de placas solares em escolas da rede pública, o que possibilitará o suprimento do consumo de energia das escolas e o possível excedente direcionada para a rede de abastecimento da concessionária de energia elétrica, destinada a redução de valores gerados pela prefeitura junto à concessionária.

5 – Benefícios Esperados:

Em países tropicais, como o Brasil, a utilização da energia solar é viável em praticamente todo o território, sendo que a geração de energia solar é considerada uma energia limpa e renovável, não representando fonte de poluição, como se dá, p. ex., com a geração de energia através da queima de combustíveis fósseis, tais como o carvão mineral e o petróleo, os quais além da poluição do ar, contribuem para o avanço do aquecimento global.

Dentre os principais benefícios trazidos pela energia solar, destaca-se o fato de ser uma fonte de energia limpa e um recurso totalmente renovável, caracterizando-se como uma fonte constante e consistente. Aliás, dos recursos renováveis como energia eólica, hídrica e solar, a energia solar é a mais consistente e previsível.

Ademais, os equipamentos utilizados no sistema de captação da energia solar apresentam baixo custo de manutenção, aliado ao fato de que os painéis solares vêm evoluindo e a cada dia são mais potentes, o que torna cada vez mais a energia solar uma solução ecológica e economicamente viável.

A implantação desse sistema de energia solar fotovoltaica irá possibilitar uma economia em termos de consumo de energia de aproximadamente R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, o que correspondente ao consumo de energia elétrica da quase totalidade das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Considerando uma economia nas despesas com consumo anual de energia elétrica das escolas públicas municipais em torno de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pode-se constatar que a implantação do sistema tornar-se-á autossustentável em aproximadamente 07(sete) anos, com o retorno de todo o investimento, além de tornar-se uma fonte de energia rentável após tal período, trazendo ainda mais economia de recursos públicos para o Município.

A presente proposta envolve ainda materiais e equipamentos destinados à gestão do projeto e, ao controle do funcionamento do sistema, através do monitoramento com imagens aéreas, possibilitando a análise e transparência na exposição dos resultados obtidos, além do desenvolvimento de programas de educação ambiental.

Em síntese, os principais benefícios pretendidos com a implantação do sistema são: a geração de economia para o Município através da produção de energia sustentável, a atração de novos empreendimentos na área fotovoltaica, com geração de emprego e renda, bem como a promoção da educação ambiental com crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

O Município de Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal, Alexandre Duarte Lindenmeyer, cpf 472.824.280-34, Prefeito Municipal, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Rio Grande, 03 de maio de 2018

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Chefe do Poder Executivo
CPF 472.824.280-34



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

**Proposta de Financiamento de Projeto
Áreas:
Modernização da Gestão;**

Município do Rio Grande

Mai/18

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	Rio Grande/RS		
Endereço	Largo Engenheiro João Fernandes Moreira , S/N		
	População:	209378	
CNPJ:	88.566.872/0001-62	Cód IBGE	4315602
E-mail:	gabinete@riogrande.rs.gov.br	Telefone	53-3233-6087
Nome do Prefeito:	Alexandre Duarte Lindenmeyer		
E-mail:	gabex@riogrande.rs.gov.br	Telefone:	53-3233-8405
Contato:	Darlene Torrada Pereira	Secretaria:	GPPE
E-mail:	darlene.pereira@riogrande.rs.gov.br	Telefone:	53-99163-8619

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Financiamento de bens e serviços, para o eixo **modernização da gestão**, para a administração pública municipal onde as despesas são classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA:

Modernização da Gestão:

21.01.04.126.0324.1912 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – PMAT

3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros-pessoa Juridica 1078 PMAT 1786

4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente 1078 PMAT 1789

Valor total do financiamento: R\$ R\$ 4.999.899,08 (Quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais com oito centavos).

Prazo total: 60(sessenta) meses

Prazo de carência: 06(seis) meses

Prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

<input type="checkbox"/> Agricultura	<input type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input checked="" type="checkbox"/> Modernização da Gestão*
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Infraestrutura Viária	<input type="checkbox"/> Saúde
<input type="checkbox"/> Defesa Civil	<input type="checkbox"/> Lazer	<input type="checkbox"/> Segurança Pública
<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Limpeza Pública	<input type="checkbox"/> Vigilância Sanitária
<input type="checkbox"/> Eficiência Energética	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	
<input type="checkbox"/> Esporte	<input type="checkbox"/> Mobilidade Urbana	

*Obs.1: a construção de Paço Municipal não é financiável.

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos* MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	
2. Obras civis, instalações e montagens	
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	R\$ 3.557.742,08
4. Serviços técnicos especializados	
5. Softwares	R\$ 1.442.157,00
6. Móveis e Utensílios	
7. Capacitação Técnica e Gerencial	
8. Outros (<i>descrever</i>)	
Total Financiado (R\$)	R\$ 4.999.899,08

4 – Diagnósticos:

MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO:

O centro de dados da Prefeitura Municipal de Rio Grande está em lugar impróprio; os equipamentos de processamento e armazenamento são antigos, sem garantia e obsoletos tecnologicamente. Não existe softwares de segurança e as licenças para virtualização e de sistema operacional precisam ser ampliadas para atendimentos das demandas.

A ferramenta de comunicação da Prefeitura não atende às necessidades atuais dos servidores municipais, principalmente no que diz respeito à integração e agilidade na comunicação.

A Prefeitura do Rio Grande não tem uma plataforma de serviços integrada que objetive uma maior agilidade no atendimento aos cidadãos, bem como um maior controle por parte destes cidadãos dos serviços prestados pela Prefeitura.

5 – Benefícios Esperados:

MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO:

Com os investimentos em equipamentos demonstrados na planilha abaixo, a Prefeitura do Rio Grande disporá de um centro de dados, instalado em prédio próprio do Município, com confiabilidade, disponibilidade e segurança, dispondo de capacidade para atender as demandas das secretarias municipais e dos cidadãos riograndinos.

A quase totalidade dos itens ficarão instalados no referido centro de dados, com exceção dos switch de acesso, microcomputadores e licenças de uso Windows Server 2016 (CAL), os quais serão utilizados em diversas secretarias municipais.

Com os investimentos em desenvolvimento e implantação de novos softwares possibilitará:

- Solução do Expresso, uma ferramenta de comunicação unificada com correio eletrônico, mensageiro instantâneo, videoconferência, repositório de documentos, agenda integrada, a qual vai agilizar a comunicação entre os servidores municipais.

- RG ON LINE - desenvolvimento de uma plataforma tecnológica, conhecida como 156 digital, que possibilitará o atendimento centralizado de demandas dos cidadãos.

No que diz respeito à infraestrutura do centro de dados, não temos como mensurar os ganhos financeiros e usaremos os indicadores de disponibilidade, tráfego de rede, volume de dados armazenados, dispositivos conectados na rede, entre outros, que hoje não podem ser medidos tendo em vista a obsolescência dos equipamentos.

Com a adoção do Expresso teremos condições de possuir um endereço eletrônico para cada servidor municipal, o que será fundamental para a comunicação. Será possível também com a agenda integrada uma maior organização e rapidez nas convocações das reuniões e dos afazeres em geral.

Com a implantação do RG ON LINE, central de serviços e atendimento ao cidadão, com um workflow ou fluxo de trabalhos integrados. Será possível através de um canal, o cidadão acessar serviços já disponíveis ou fazer qualquer tipo de solicitação ou reclamação, tanto presencialmente, como por telefone, web ou aplicativo. Possibilitará também que o cidadão possa acompanhar online o andamento de sua demanda.

O Município de Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal, Alexandre Duarte Lindenmeyer, cpf 472.824.280-34, Prefeito Municipal, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Rio Grande, 03 de maio de 2018

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Chefe do Poder Executivo
CPF 472.824.280-34



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3151/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Jair
.....

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 11

de 20 18

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

19
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3151/18

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

Presidente

20
jul

Ata nº 10059Processo nº 3151

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES			
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO LUKA	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
1	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		16		

DATA: 21 / 11 / 2018


 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.179 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NAS SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS E DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 968.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

Art. 1º Ficam acrescidas as ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública

1371 – Implantação do Sistema de Geração Energia Elétrica - Produção Energia Fotovoltaica

3.3.5.0.41.00.00.00.00 – Contribuições

3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

22
AB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA

- 03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais
- 04 – Administração
- 122 – Administração Geral
- 0351 – Cidade Inteligente e Sustentável
- 1914 – Projeto de Eficiência Administrativa
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, nas SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS e DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, visando à implantação do Projeto de Eficiência Energética, conforme aprovado nas Leis nº 8.202 de 17 de abril e 8.229 de 03 de julho, no valor de **RS 968.000,00 (Novecentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

- 02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos
- 15 – Urbanismo
- 452 – Serviços Urbanos
- 0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública
- 1371 – Implantação do Sistema de Geração Energia Elétrica - Produção Energia Fotovoltaica
- 3.3.5.0.41.00.00.00.00 – Contribuições (Rec 1869)(1945).....R\$ 10.000,00
- 3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria (Rec 1869)(1946).....R\$ 30.000,00
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec 1869)(1947).....
- R\$ 60.000,00
- 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1869)(1948).....
- R\$ 68.000,00

21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA

- 03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais
- 04 – Administração
- 122 – Administração Geral
- 0351 – Cidade Inteligente e Sustentável
- 1914 – Projeto de Eficiência Administrativa
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec 1869)(1949).....R\$ 700.000,00
- 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1869)(1950).....R\$ 100.000,00

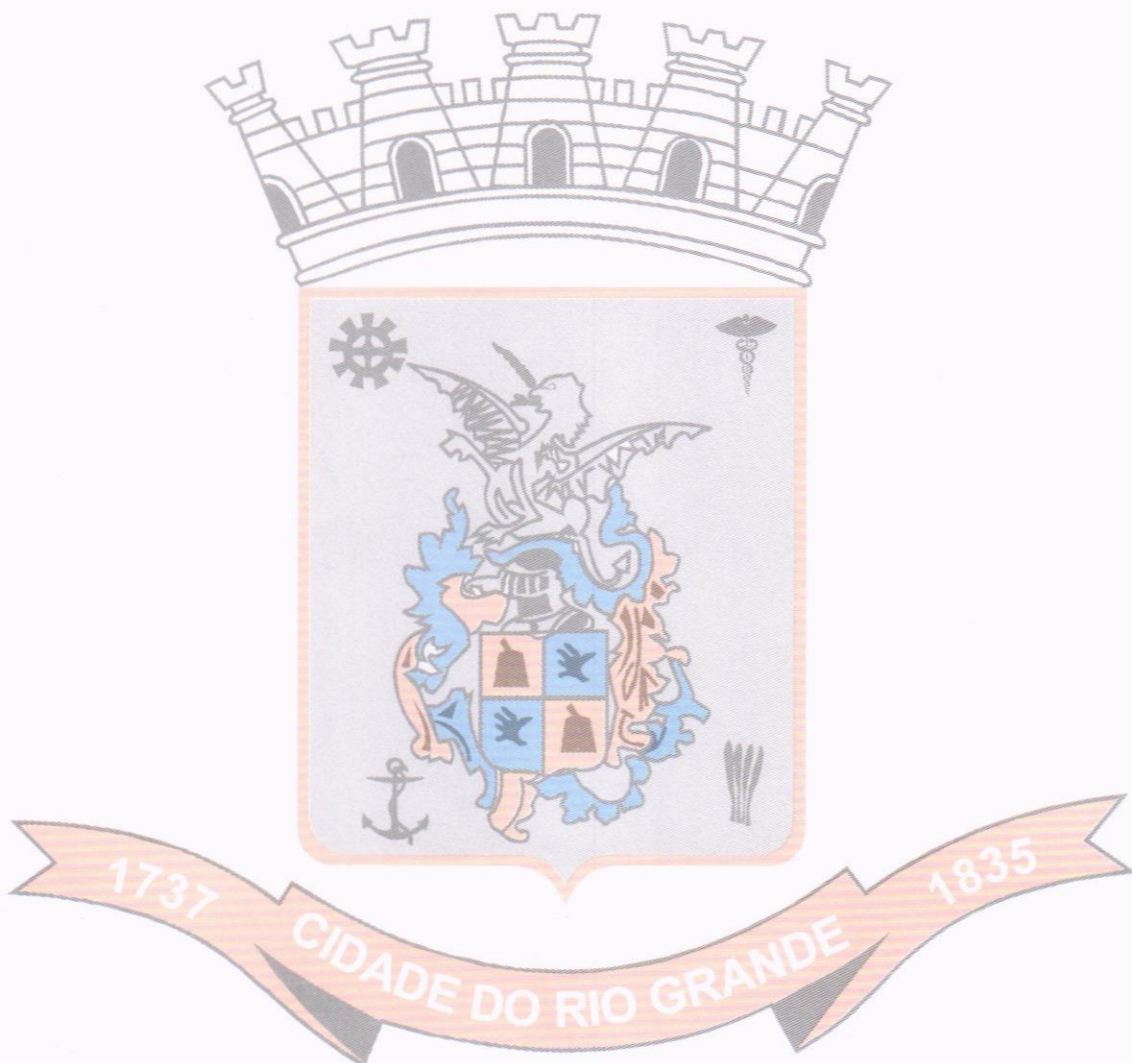
Total..... R\$ 968.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, recurso advindo dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00201-7 e nº 20/00202-5, firmados com o Banco do Brasil S.A., no valor de **RS 968.000,00 (Novecentos e sessenta e oito mil reais)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0858/18
Proc. 3151/2018

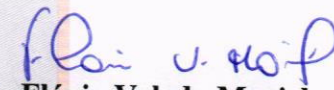
Rio Grande, 21 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 050 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: acresce ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 8.151, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei nº 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 8.179 de 26 de dezembro de 2017, bem como a abertura de Créditos Adicionais Especiais, nas Secretarias de Município de Controle e Serviços Urbanos e de Desenvolvimento, Inovação, Emprego e Renda, no valor de R\$ 968.000,00 (novecentos e sessenta e oito mil reais).

LEI Nº 8.287, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ACRESCE AÇÕES NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.179 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, BEM COMO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NAS SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS E DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, NO VALOR DE R\$ 968.000,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam acrescidas as ações no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública

1371 – Implantação do Sistema de Geração Energia Elétrica - Produção Energia Fotovoltaica

3.3.5.0.41.00.00.00.00 – Contribuições

3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

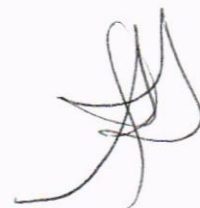
21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA

03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais

04 – Administração

122 – Administração Geral

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



- 0351 – Cidade Inteligente e Sustentável
- 1914 – Projeto de Eficiência Administrativa
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, nas SECRETARIAS DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS e DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA, visando à implantação do Projeto de Eficiência Energética, conforme aprovado nas Leis nº 8.202 de 17 de abril e 8.229 de 03 de julho, no valor de **RS 968.000,00 (Novecentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS

- 02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos
- 15 – Urbanismo
- 452 – Serviços Urbanos
- 0332 – Sistema Municipal de Segurança Pública
- 1371 – Implantação do Sistema de Geração Energia Elétrica - Produção Energia Fotovoltaica
- 3.3.5.0.41.00.00.00.00 – Contribuições (Rec 1869)(1945).....R\$ 10.000,00
- 3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria (Rec 1869)(1946).....R\$ 30.000,00
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec 1869)(1947).....R\$ 60.000,00
- 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1869)(1948).....R\$ 68.000,00

21 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EMPREGO E RENDA

- 03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais
- 04 – Administração
- 122 – Administração Geral
- 0351 – Cidade Inteligente e Sustentável
- 1914 – Projeto de Eficiência Administrativa
- 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rec 1869)(1949).....R\$ 700.000,00
- 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1869)(1950).....R\$ 100.000,00

Total..... R\$ 968.000,00

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, recurso advindo dos contratos de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00201-7 e nº 20/00202-5, firmados com o Banco do Brasil S.A., no valor de **RS 968.000,00 (Novecentos e sessenta e oito mil reais)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de novembro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMCSU/SMDIER/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!